



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA DE PLENÁRIO ADITIVA Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Francisco Jr.)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020:

“Art. xx. Os Guias de Turismo devidamente registrados no sistema CADASTUR vinculado ao Ministério do Turismo farão jus ao benefício mensal de um salário mínimo durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como nos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao encerramento da mesma.

JUSTIFICATIVA

Considerado um dos setores mais promissores para a economia brasileira, o mercado do turismo sofreu uma enorme queda com a pandemia do novo coronavírus e tudo indica que este será o segmento que levará mais tempo para se recuperar dos efeitos da crise.

Destaca-se que, os Guias de Turismo não têm como exercer suas funções mediante a pandemia, estando afastados de executar seus trabalhos, deixando assim diretamente de levar o sustento aos seus respectivos lares.

Em março desse ano, quando foi decretado o Estado de Calamidade Pública no país, o setor perdeu R\$ 11,96 bilhões em volume de receitas, o que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

representa uma queda de 84% no faturamento em relação ao mesmo período de 2019, de acordo com dados da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

Para tentar amenizar as dificuldades enfrentadas pelos Guias de Turismo que se dedicam a essa atividade no país, proponho, por meio dessa emenda, a concessão do benefício mensal de um salário mínimo enquanto perdurar a vigência do Estado de Calamidade Pública, bem como nos cento e oitenta dias subsequentes ao encerramento da mesma.

Plenário da Câmara dos Deputados, de de 2020.

FRANCISCO JR.
Deputado Federal – PSD/GO

Apresentação: 29/07/2020 09:38 - PLEN
EMP 5 => MPV 948/2020

EMP n.5/0

Documento eletrônico assinado por Francisco Jr. (PSD/GO), através do ponto SDR_56424, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 0 6 8 1 6 0 1 0 0 *